



## **AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE CASA OU OUTRO PRÉDIO**

Documentos a serem apresentados:

- Requerimento do proprietário, com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, constando o endereço completo, matrícula/transcrição/inscrição do imóvel e a data da demolição;

Documento da Prefeitura:

- Projeto aprovado – área na planta: a Certidão de Habite-se implica aprovação da demolição anterior (SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)

OU

- Certidão de demolição (SMDE ou Secretaria Municipal Fazenda) ou Alvará de Demolição

- ART de demolição, salvo se foi dispensado responsável técnico)

- Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS - relativa à obra, contendo a área demolida. (Art. 47, II da Lei 8.212/91)

A CND do INSS pode ser dispensada nos seguintes casos:

- Demolição concluída antes de 22.11.1966; (Art. 47, §6º, “c” da Lei 8.212/91)

OU

- Demolição residencial com até 70m<sup>2</sup>, sendo única propriedade. Neste caso, deve-se apresentar Declaração, dentro do texto do requerimento, constando que é construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, construída sem mão-de-obra assalariada, sob regime de mutirão; (Art. 30, VII Lei 8.212/91)